Mais uma vez, lamentavelmente, vê-se esta Presidência da Seção Criminal obrigada a responder a injustificável ataque por ela sofrido. E, ainda uma vez, cuida-se de considerações incabíveis feitas pelo Ministro Rogério Schietti, do Superior Tribunal de Justiça (HC 801.549-SP).

Não vou-me estender no assunto: trata-se, como sempre, do “descumprimento”, por Magistrados desta Corte (mais especificamente, desta Seção Criminal; se assim não fosse, não me caberia responder; quem fala pelo Tribunal, com toda a autoridade, é o eminente Des. Ricardo Mair Anafe, seu Presidente) do “descumprimento”, então, de “decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal” (despacho, HC citado).

As aspas justificam-se: o Brasil (talvez infelizmente) não segue o sistema da *common law*, em que os precedentes são praticamente vinculantes: a não ser em casos expressamente previstos, como, *v. g.*, o do recurso repetitivo, no Brasil a jurisprudência, mesmo pacífica – e até sumulada –, é mera orientação. O magistrado pode segui-la, é claro, e talvez até deva (como pensa o Ministro); porém, **sua independência no exercício da função jurisdicional é direito democrático sagrado**; direito não do juiz, mas da população, a maior interessada em um Poder Judiciário independente, não sujeito às pressões políticas do momento, sejam elas internas ou externas.

É claro que o Ministro tem o direito de defender o entendimento de que a jurisprudência uniforme contribui “para a higidez do sistema de justiça criminal” (loc. cit.); não são poucos os que assim pensam (e dentre eles se inclui o autor destas linhas). Mas **trata-se de mera opinião**; muitos juízes há que, com bons fundamentos, pensam diferentemente; assim, não se justifica o tom professoral e até insultuoso adotado por Sua Excelência – cuja honrosa posição não o transforma em dono da verdade.

Até mesmo uma crítica seria admissível; não é demais exigir, porém, que o dever de cortesia, que obriga a todos os servidores públicos, seja seguido. Ninguém ignora que a maioria dos juízes (com ou sem razão) pensa que a respeitabilíssima jurisprudência dos Tribunais superiores seria ótima, se vivêssemos na Suíça; nem por isso, porém, devem eles ficar repetindo isso em suas decisões. Seria, quando menos, uma descortesia e até desconsideração; mas quem quer ser respeitado deve também dar-se ao respeito.

Tempo houve neste País em que o juiz só falava nos autos; e falava nos autos em linguagem jurídica, com respeito também – e até principalmente – pelos colegas de instâncias inferiores. Aparentemente, esse tempo passou, mas não custa esperar que sejam restabelecidas as normas sociais de convivência respeitosa e pacífica, mesmo na divergência. Afinal, para citar uma pensadora certamente da estima da maioria dos Magistrados das Cortes Superiores, Rosa Luxemburg, a liberdade é sempre e principalmente a liberdade de quem discorda de nosso modo de pensar.

No mais, nada haveria que acrescentar às explicações dadas pelo então Presidente desta Seção no biênio 2018/2019, ilustre Des. Fernando Antônio Torres Garcia, em reunião presencial entre Ministros do STJ, dentre os quais o Min. Schietti, e vários Desembargadores desta Corte, bom como à resposta anterior, apresentada pelo eminente Des. Guilherme Gonçalves Strenger, quando presidia esta Seção no biênio 2020/2021. Desejo apenas reiterar meu profundo respeito institucional não só pelo Ministro Rogério Schietti mas por todo o Superior Tribunal de Justiça. Porém, apenas o respeito mútuo poderá preservar o Poder Judiciário, hoje sob feroz ataque por forças que, por razões que todos conhecem, visam a enfraquecê-lo, mantendo-o independente e, quem sabe, até respeitado.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023

FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO

 Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo